

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)

REFLEXÕES A CERCA DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE COM MENOS DE 30 (TRINTA) USUÁRIOS

Autora: Silvia Breitenbach

Orientador: Cristina Stringari Pasqual

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O presente estudo possui como objetivo a análise sobre a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de plano de saúde com menos de 30 (trinta) usuários. No desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método hipotéticodedutivo e, restringiu-se à análise bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, com a utilização do método exploratório. A importância dos seguros é inquestionável, haja vista a movimentação econômica do segmento e, principalmente, a segurança e a proteção das necessidades básicas do ser humano e para a proteção dos riscos a que estamos expostos. No que tange aos seguros e planos de saúde, essa constatação é ainda mais intensa, haja vista a incidência do art. 35-G da Lei 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde – LPS) e da Súmula 469 do Superior Tribunal de Justiça. Neste contexto, apesar de o art. 2º, do CDC, exigir que o consumidor seja destinatário final fático e econômico do produto ou serviço adquirido, a vulnerabilidade do consumidor pessoa jurídica, consumidor intermediário, pode ser reconhecida a depender do caso, nas hipóteses em que se encontro presente a vulnerabilidade técnica, jurídica e econômica. Ademais, é inegável que, em grande parte das vezes, os seguros são pactuados sem qualquer influência ou participação dos segurados na formulação dos contratos, cabendo-lhes, tão somente, a aceitação. A natureza da relação estabelecida entre as pessoas jurídicas – se de consumo ou puramente empresarial – não pode ser qualificada a partir de uma análise feita exclusivamente pelo contratado ou pelo contratante, pois a generalização do regime especial do diploma consumerista é abominável, já que o direito do consumidor correria o risco de banalização. Como resultado, observa-se que a Corte Superior entende, por uma perspectiva, que os contratos de plano de saúde com menos de 30 (trinta) usuários são vulneráveis em alguns aspectos, no entanto, de outro lado, não podem ser transmutados para planos familiares. Percebe-se, à guisa de resultados na presente pesquisa, que existe uma urgente necessidade de haver uma regulamentação legislativa, acerca dos contratos de plano de saúde com menos de 30 (trinta) usuários, impondo-se a implementação de uma tutela especial para aquele contratante em posição mais vulnerável e, impor deveres de boa-fé objetiva (informação, cooperação e cuidado) para os fornecedores, especialmente levando-se em consideração o modo coletivo de contratação. Conclui-se, na conjuntura dessa discussão, que o Poder Legislativo, ao regulamentar a questão, criando lei específica sobre os contratos de plano de saúde com menos de 30 (trinta) usuários, permitirá que milhares de pessoas tenham as suas necessidades atendidas no que diz respeito a esse direito fundamental que é a saúde.

Palavras-chave: Plano de saúde; Beneficiário; Vulnerabilidade; Consumidor.